



PROJETO DE LEI Nº 1041/2025

EMENTA: Institui o Programa "IPTU Premiado" no Município de Nova Guarita/MT e define suas modalidades, critérios, condições para participação, tipos de prêmios, periodicidade e forma de divulgação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa "IPTU Premiado"** no âmbito do Município de Nova Guarita/MT, com a finalidade de **fomentar a cidadania fiscal, a educação fiscal e o combate à sonegação**, por meio da concessão de premiação de natureza não fiscal aos contribuintes que se mantiverem adimplentes com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ou que regularizarem seus débitos.

Art. 2º. A participação no Programa "IPTU Premiado" será regida pelas seguintes modalidades, critérios e condições:

I. Modalidade Principal (Pagamento em Cota Única ou em Parcelas até o Vencimento): Estarão aptos a participar dos sorteios os contribuintes que realizarem o pagamento integral do IPTU do exercício vigente, seja em cota única ou em parcelas, desde que quitado até a data de vencimento estabelecida no calendário fiscal municipal.

II. Modalidade de Regularização (Débitos Anteriores): Terão direito a participar dos sorteios os contribuintes que promovam a **quitação integral** de todos os seus débitos de IPTU de exercícios anteriores, incluindo aqueles inscritos em Dívida Ativa, Protesto Extrajudicial ou em Execução Fiscal, **observadas a quitação de todos os encargos incidentes**, até a data limite estabelecida no calendário fiscal municipal para a participação nos sorteios do exercício vigente.

§ 1º. Para assegurar a isonomia entre os participantes, a vinculação ao sorteio será feita por contribuinte vinculado ao **CPF ou CNPJ**, de modo que, ainda que possua mais de um imóvel, cada participante terá direito a apenas um número de participação, a ser gerado em meio eletrônico ou físico, conforme regulamentação por decreto do Executivo.

§ 2º. Não serão elegíveis para participação nos sorteios os imóveis beneficiados por isenções ou imunidades fiscais, dada a natureza de incentivo à arrecadação do programa.

§ 3º. A existência de isenção ou imunidade referente a outros tributos, como taxas e contribuições de melhoria, não impede a

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

participação no Programa "IPTU Premiado", desde que o contribuinte esteja em situação de adimplência com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos termos desta Lei.

§ 4º. Não serão elegíveis para participar dos sorteios o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, assim como seus respectivos cônjuges ou companheiros. Ficam igualmente impedidos seus parentes de 1º grau em linha reta consanguínea, ou seja, pais e filhos, bem como os de 1º grau por afinidade, que compreendem sogros, genros, noras, padrasto, madrasta e enteados. A restrição também se aplica aos servidores públicos com participação direta nas fases de organização, execução e auditoria do programa.

§ 5º. A inelegibilidade prevista no § 4º deste artigo estende-se às pessoas jurídicas em cujo quadro societário figurem as pessoas ali mencionadas, ou que sejam por elas controladas ou dirigidas.

§ 6º. A efetiva entrega do prêmio ao contribuinte sorteado fica condicionada à comprovação de sua plena adimplência com todas as obrigações tributárias municipais, de que trata esta lei, na data da entrega.

Parágrafo único. Verificada a inadimplência do sorteado no momento da entrega, ele perderá o direito ao prêmio, que será destinado a novo sorteio ou a outra finalidade pública, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º. Os prêmios a serem distribuídos no âmbito do Programa "IPTU Premiado" terão natureza exclusivamente não pecuniária, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua conversão em valores em espécie, e poderão incluir, entre outros:

I. veículos automotores novos (0 km), tais como automóveis e motocicletas;

II. eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de uso doméstico;

III. bens e serviços destinados ao bem-estar e ao interesse social da população, como kits escolares, cestas culturais e outros definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º. Os prêmios destinados ao Programa "IPTU Premiado" poderão ser adquiridos pelo Município por meio de aquisição via processo licitatório, observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis ou obtidos por doação.

§ 1º. As doações de pessoas físicas ou jurídicas, para serem aceitas, deverão observar, cumulativamente, as seguintes condições:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

I. serem formalmente aceitas pelo Poder Público, sem qualquer ônus ou encargo para o Município;

II. serem precedidas de termo próprio e amplamente divulgadas nos meios oficiais de comunicação, garantindo a transparência do ato;

III. serem provenientes de doadores que não possuam contratos, convênios ou instrumentos congêneres vigentes com a Administração Pública Municipal, nem sejam partes em processos administrativos de licenciamento, outorga e de aquisição de bens ou serviços para a administração pública municipal; e

IV. serem submetidas à análise prévia da Procuradoria Geral do Município e do órgão de controle interno, que emitirão parecer sobre a conformidade legal e a inexistência de conflito de interesses.

§ 2º. A aquisição por aquisição via processo de licitação, prevista no *caput*, será custeada por dotação orçamentária própria, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 5º. A **periodicidade dos sorteios** será anual, realizada em data a ser definida por decreto do Executivo, com base nos números de participação gerados no exercício fiscal corrente.

§ 1º. O sorteio será realizado por meio de método transparente e auditável, preferencialmente utilizando os resultados da Loteria Federal ou mecanismo similar, para garantir a isonomia e a lisura do processo.

§ 2º. A **forma de divulgação** dos resultados dos sorteios será ampla e acessível, por meio do site oficial do Município, mídias sociais, veículos de comunicação locais e afixação de listas na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, garantindo a transparência e a publicidade dos atos.

Art. 6º. É vedada a realização dos sorteios e das cerimônias públicas de entrega de prêmios do Programa "IPTU Premiado" nos anos de eleições municipais, em estrita observância ao princípio da isonomia e às vedações impostas pela legislação eleitoral.

Art. 7º. O **custeio das premiações** e demais despesas operacionais do Programa "IPTU Premiado" será proveniente de **dotação orçamentária geral do Município**, categorizada como despesa de custeio da administração tributária.

§ 1º. Fica **vedada a vinculação do custeio das premiações a um percentual da receita de um imposto específico**, em estrita observância ao Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.



§ 2º. Os recursos necessários para o programa deverão ser previstos na Lei Orçamentária Anual, assegurando a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade da medida.

Art. 8º. Esta Lei Ordinária deverá ser acompanhada de um **estudo de impacto financeiro e orçamentário**, demonstrando a sustentabilidade da despesa e o potencial aumento da arrecadação e redução

da inadimplência decorrentes do programa, em conformidade com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º. A **regulamentação operacional e administrativa detalhada** do Programa "IPTU Premiado", sempre em estrita conformidade com as disposições desta Lei, poderá ser definida por decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, observando-se que a eventual revogação ou redução dos benefícios instituídos produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que os suprimir ou modificar e após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias de sua edição.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1041/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Guarita,

Com os meus cumprimentos, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2025, que visa instituir o Programa "IPTU Premiado" no âmbito do nosso Município de Nova Guarita/MT. Esta iniciativa representa um passo fundamental na modernização da nossa política fiscal, buscando estabelecer uma nova e mais cooperativa relação entre o Fisco e o cidadão contribuinte.

Este Projeto de Lei Ordinária está em perfeita consonância com o arcabouço jurídico vigente, tanto em nível federal quanto municipal, e com os princípios da administração pública que norteiam nossa gestão.

1. Fundamentação Legal e Constitucional: A Autonomia e a Competência do Município

A presente proposição encontra respaldo direto na **autonomia dos Municípios** para legislar sobre "assuntos de interesse local" e para "instituir e arrecadar os tributos de sua competência", conforme preconizam os artigos 18, 30, incisos I e III, e 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988. A própria Lei Orgânica Municipal (LOM) de Nova Guarita reitera essa competência privativa em seu Art. 6º, incisos I e VI. Minha iniciativa em propor esta Lei é prerrogativa expressamente conferida ao Chefe do Poder Executivo pela LOM, em seu Art. 40, inciso IV, que inclui a autorização para a concessão de prêmios ou subvenções.

É crucial destacar que o Programa "IPTU Premiado" **independe de autorização prévia do Ministério da Fazenda**. Conforme o Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.768/71, a exigência de autorização federal é dispensada para sorteios realizados por pessoa jurídica de direito público – como o nosso Município – quando estes se destinarem a **fomentar a fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência** e forem realizados nos limites de sua jurisdição. O presente Projeto de Lei se enquadra precisamente nessa exceção legal, uma vez que o programa será conduzido pelo Município de Nova Guarita/MT, dentro de seus limites territoriais, e tem como objetivo auxiliar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), tributo de competência municipal.

É importante frisar que o presente Projeto de Lei Ordinária cumpre o determinado por legislação complementar anterior que autorizou a criação de programas de incentivo à arrecadação, estabelecendo que os detalhes específicos de tais programas deveriam ser definidos por uma Lei Ordinária. Portanto, esta Lei detalha e operacionaliza o Programa "IPTU Premiado" de forma legítima.



2. Objetivos do Programa "IPTU Premiado": Extrafiscalidade e Investimento Estratégico

O cerne deste programa é **fomentar a cidadania fiscal, a educação fiscal e o combate à sonegação**, através da concessão de premiações de natureza exclusivamente não pecuniária aos contribuintes que se mantiverem adimplentes com o IPTU ou que regularizarem seus débitos. Esta medida se enquadra no que se denomina de **extrafiscalidade do tributo**, utilizando o poder tributário para estimular comportamentos desejáveis, sem configurar uma renúncia de receita tradicional. Trata-se de um investimento estratégico na sustentabilidade da arrecadação municipal, visando fortalecer o fluxo de caixa para a execução de políticas públicas essenciais, resultando em melhorias diretas para toda a comunidade.

3. Transparência, Isonomia, Moralidade e a Observância da Legislação Eleitoral

O projeto foi meticulosamente elaborado para garantir a **impessoalidade e a moralidade** da administração pública, em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal. Os critérios para participação são objetivos e transparentes, baseados na adimplência do IPTU, seja pela quitação em cota única/parcelada do exercício corrente ou pela regularização de débitos anteriores.

A Lei assegura a **isonomia** entre os participantes ao vincular um único número de participação por contribuinte (CPF), independentemente da quantidade de imóveis. Esta medida evita tratamentos desiguais, em conformidade com o Art. 150, inciso II, da CF/88, e Art. 100, inciso II, da LOM.

Para garantir a lisura e evitar conflitos de interesse, o Projeto de Lei expressamente **exclui da participação** o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, seus cônjuges/companheiros, parentes de 1º grau (consanguíneos e por afinidade), e servidores públicos com participação direta no programa, bem como pessoas jurídicas a eles vinculadas. Essa medida está em estrita observância ao **Art. 39, § 4º, da CF/88**, que veda o acréscimo de "prêmio" à remuneração de agentes públicos. Tal vedação também se alinha à **jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, que condena o uso da máquina administrativa para promoção pessoal, caracterizando ato de improbidade administrativa por violação dos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade (Art. 11 da Lei nº 8.429/92).

Os prêmios serão exclusivamente não pecuniários, não podendo ser convertidos em dinheiro. A aquisição dos prêmios se dará por processo licitatório (Lei 14.133/2021) ou por doação, com critérios rigorosos de aceitação para as doações que garantem a transparência e a inexistência de ônus para o Município. Os sorteios serão anuais, utilizando-se de métodos transparentes e auditáveis, preferencialmente a Loteria Federal, com ampla divulgação dos resultados.



Um dos pontos mais sensíveis e abordados com máxima cautela neste projeto é a observância da **legislação eleitoral**. O Art. 6º do Projeto de Lei **veda expressamente a realização dos sorteios e das cerimônias públicas de entrega de prêmios nos anos de eleições municipais**. Essa proibição é crucial para evitar a configuração de conduta vedada a agente público, prevista no Art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que proíbe a distribuição gratuita de bens e benefícios em ano eleitoral. A **jurisprudência** é clara nesse sentido: o Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO) já condenou por improbidade administrativa um gestor que promoveu sorteio de veículo em ano eleitoral, por violação direta aos princípios da legalidade e moralidade. Esta medida demonstra o firme compromisso da Administração Municipal com a lisura do processo eleitoral e com a integridade da gestão pública, mitigando o que é considerado o maior risco legal para programas desse tipo.

4. Responsabilidade e Sustentabilidade Fiscal

A questão do custeio foi tratada com a máxima responsabilidade fiscal. O Art. 7º do Projeto de Lei estabelece que as despesas com as premiações e demais despesas operacionais serão cobertas por **dotação orçamentária geral do Município**, categorizada como despesa de custeio da administração tributária. Tal medida está em plena conformidade com o **Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal**, que veda a vinculação de receita de impostos a despesas, mas ressalva a destinação de recursos para a realização de atividades da administração tributária. A LOM de Nova Guarita, em seu Art. 114, inciso IV, também proíbe a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas. Os recursos necessários para o programa deverão ser previstos na Lei Orçamentária Anual, assegurando a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade da medida.

Além disso, a Lei exige que esta proposição seja acompanhada de um **estudo de impacto financeiro e orçamentário**, demonstrando a sustentabilidade da despesa e o potencial aumento da arrecadação e redução da inadimplência, em cumprimento ao Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, e aos Arts. 105 e 106 da LOM.

5. Segurança Jurídica para o Contribuinte

Para assegurar a previsibilidade e a confiança dos munícipes, o Art. 10 do Projeto de Lei estabelece que qualquer eventual revogação ou redução dos benefícios instituídos somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que os suprimir ou modificar e após decorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias de sua edição. Esta disposição respeita os princípios constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal (Art. 150, III, "b" e "c", da CF/88), conferindo segurança jurídica aos participantes.



6. Condicionantes à Entrega do Prêmio

A efetiva entrega do prêmio ao sorteado será condicionada à comprovação de sua plena adimplência com todas as obrigações tributárias municipais na data da entrega. Em caso de inadimplência, o contribuinte perderá o direito ao prêmio. Essa regra reforça a finalidade de estimular a regularidade fiscal plena e está em linha com o Art. 85 da LOM, que veda o recebimento de benefícios por pessoas em débito com o Poder Público Municipal.

Diante do exposto, o Programa "IPTU Premiado" é uma ferramenta moderna e estratégica, juridicamente sólida e responsável fiscalmente, que visa incentivar a regularização e o pagamento em dia dos tributos municipais. Ele fortalecerá a relação do cidadão com a administração pública e contribuirá diretamente para a saúde financeira do Município e, consequentemente, para a melhoria dos serviços públicos ofertados à nossa comunidade.

Contando com o elevado senso de responsabilidade e com a visão progressista de Vossas Excelências, submeto este Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, rogando por sua aprovação.

Atenciosamente,

**Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal**